



MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

### CONTRATO DE FORNECIMENTO

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado **MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA**, estabelecida à Avenida Agamenon Magalhães, nº 3158, Recife/PE, e inscrita no CNPJ sob o nº 10.779.833/0001-56, doravante denominada FORNECEDORA, e de outro lado, **FUNDAÇÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA PAULISTA)** – , Av. Ministro Marcos de Barros Freire, S/N, Bairro: Jardim Paulista, Cep: 53.421-035, Paulista/PE e inscrita no CNPJ 09.767.633/0001-02, doravante denominada ADQUIRENTE, ambas neste ato representadas na forma de seus estatutos sociais, têm entre si as cláusulas e condições estipuladas no inteiro conhecimento das partes, que aceitam, e se obrigam, por si e por seus sucessores a qualquer título, a saber:

Considerando que a ADQUIRENTE pretende adquirir determinados produtos comercializados pela FORNECEDORA;

Considerando que a ADQUIRENTE declara possuir todas as condições legais para comprar e armazenar esses produtos;

As partes acordam, de forma irrevogável e irretroatável, o que se segue:

#### **CLÁUSULA I – DO OBJETO DO CONTRATO**

O presente contrato tem como objetivo o fornecimento, pela FORNECEDORA, de forma regular e constante de Tiras Reagentes para determinação de glicose no sangue, Accu-Chek Active e lancetas.

#### **CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA**

A FORNECEDORA, por força deste contrato, obriga-se:

- Fornecer à ADQUIRENTE, os itens solicitados, nas quantidades requisitadas, conforme anexo 1.
- Assegurar à ADQUIRENTE o recebimento dos produtos requisitados, no prazo máximo de 06 (seis) dias úteis, a partir da data do faturamento.
- Assegurar à ADQUIRENTE a qualidade dos itens requisitados, no que tange à sua apresentação, períodos de validade de uso, adequação as indicações de uso, de acordo com as normas sanitárias em vigor no país.
- Garantir o cumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula V, deste contrato.
- Fornecer em COMODATO os monitores de glicemia Accu-Chek Active, de acordo com a necessidade da ADQUIRENTE, os quais deverão ser devolvidos após o término do presente contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos, salvo o desgaste normal do aparelho.
- Prestar garantia permanente quanto a defeitos de fabricação para os monitores mencionados no item anterior, bem como oferecer manutenção técnica do aparelhos, treinamento e reciclagem da equipe de enfermagem, em datas previamente acordadas entre as partes, a fim de atualizar e relembrar informações técnicas sobre os produtos contratados.
- Oferecer instalação de software de rastreabilidade para controle do consumo das tiras de glicose, mediante solicitação e verificação de condições para instalação pelas partes responsáveis sem ônus para instituição.

**PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E QUÍMICOS EM GERAL**  
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA, Av. Agamenon Magalhães, 3158 Espinheiro CEP 52010-040 Recife PE  
Fone 81 3215 0461 Fax 81 3421 5217 medical@medical-pe.com.br CNPJ 10.779.833/0001-56 Insc. Est. 18.1.001.000/031-3

Fundação Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Azeite  
Supendente





MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA



**MEDICAL**

### CLÁUSULA III – DAS OBRIGAÇÕES DA ADQUIRENTE

A ADQUIRENTE, por força deste contrato, compromete-se a:

- Comunicar em até 48 horas após o recebimento, eventuais incorreções dos produtos fornecidos, a fim de que sejam corrigidas as distorções encontradas.
- Pagar o preço definido na cláusula V e na forma estabelecida na cláusula VI do presente contrato.

### CLÁUSULA IV – DO USO EXCLUSIVO

Os produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA são de uso exclusivo do atendimento direto de pacientes ou a procedimentos vinculados à atividade da ADQUIRENTE, não sendo admitida a livre comercialização dos mesmos junto a outras Instituições, sob pena de responder nos termos da legislação vigente.

### CLÁUSULA V – CONDIÇÕES DE VENDA

Os preços dos produtos a serem fornecidos pela FORNECEDORA à ADQUIRENTE são os seguintes, considerando-se uma média mensal de 3.500 unidades de tiras e 3.000 unidades de lancetas.

-Fita de Glicemia Accu-Chek Active – Caixa com 50 unidades  
R\$ 22,00 (Vinte e dois reais) – CX

-Lancetas Descarpack – Caixa com 100 unidades  
R\$ 24,30 (Vinte e quatro reais e trinta centavos) CX.

### CLÁUSULA VI – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os valores resultantes dos pedidos formalizados para entregas periódicas deverão ser pagos pela ADQUIRENTE em até 30 (trinta) dias após a entrega.

### CLÁUSULA VII – REAJUSTE

Os valores de venda dos produtos relacionados na cláusula V serão válidos por 24(vinte e quatro) meses contados a partir da assinatura do presente contrato.

### CLÁUSULA VIII – DA VIGÊNCIA DESTE CONTRATO

O presente contrato será válido por 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado, mediante acordo entre as partes, após reavaliação de preços, conforme cláusula VII.

Considerar-se-á automaticamente rescindido este instrumento contratual na hipótese do distrato do Contrato de Gestão firmado entre a SES (Secretaria Estadual de Saúde do Estado de Pernambuco) e esta Unidade de saúde, sem prévia comunicação.

**PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E QUÍMICOS EM GERAL**  
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA. Av. Agamenon Magalhães, 3158 Espinheiro CEP 52010-040 Recife PE  
Fone 81 3216.5141 Fax 81 3421.5717 medical@medical-pe.com.br CNPJ 10.779.833/0001-56 Insc. Est. 18.1.001.0005031-3

Manoel da Silva Almeida  
Luiz Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente



# MEDICAL

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA

## CLÁUSULA IX – RESILIAÇÃO

As partes concordam em encerrar este contrato, no caso de ocorrência de um ou mais fatos, citados abaixo:

- Requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial de uma das partes;
- Falência requerida de uma delas;
- Denúncia espontânea das partes.

No caso previsto na alínea “c” acima, a parte interessada em encerrar este Contrato deverá comunicar a outra a sua intenção, por escrito, com antecedência de 30 dias da data efetiva do distrato.

## CLÁUSULA X – PENALIDADE

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas e as condições previstas no presente, acarretará a rescisão do presente, sem comunicado precedente.

## CLÁUSULA XI – DA CONFIDENCIALIDADE

A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral, a manter durante o prazo deste contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda e qualquer informação, de qualquer natureza, referente às atividades da MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA, das quais venha a ter acesso por força do cumprimento do presente contrato, não podendo, sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, divulgar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se, em caso de descumprimento da obrigação assumida, por eventuais perdas e danos sujeitando-se as cominações legais.

Parágrafo único: A CONTRATADA obriga-se a providenciar expressa adesão de seus sócios, diretores, funcionários, contratados e prepostos em geral ao disposto nessa cláusula, responsabilizando-se objetivamente perante a CONTRATANTE.

Não será considerada quebra de confidencialidade a divulgação de informações ordenadas pela legislação ou por autoridade judiciária ou administrativa competente.

## CLÁUSULA XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Qualquer omissão ou tolerância das partes na exigência do cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercício das prerrogativas dele decorrentes, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

Os signatários deste contrato representando a CONTRATANTE e a CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que se encontram investidos dos competentes poderes de ordem legal e societária para representar e assinar o presente instrumento, motivo pelo qual assegurarão, em qualquer hipótese e situação, a veracidade da presente declaração.

Se determinado dispositivo do presente Contrato for nulo ou total ou parcialmente, ou perder por qualquer motivo, a qualquer tempo sua eficácia jurídica, isto não afetará a validade dos demais dispositivos.

O Contrato substitui qualquer entendimento verbal ou escrito praticado pelas partes, anteriormente à sua assinatura do presente Instrumento.

## CLÁUSULA XIII – FORO

Em caso de divergências, dúvidas, conflitos, ou omissões não tratadas ou sanadas pelo presente instrumento, as partes comprometem-se a, de boa-fé, reunirem-se nas pessoas de suas diretorias, a fim de encontrarem solução pacífica e amigável e, não havendo solução pacífica após mencionada reunião, as partes elegem o foro da comarca de Recife (PE) em detrimento de quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser, para dirimir as divergências, os conflitos e as omissões não sanadas, oriundas deste Contrato.

**PRODUTOS HOSPITALARES, LABORATORIAIS E QUÍMICOS EM GERAL**  
MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA - Av. Agamenon Magalhães, 3158 Espinheiro CEP: 52010-040 Recife PE  
Fone: 81 3276 6161 Fax: 81 3421 2717 medical@medical-pe.com.br CNPJ: 10.779.633/0001-56 Insc. Est.: 18.1.001.0005031-3

Manoel da Silva Almeida  
Alberto Pereira de Araújo  
Superintendente



# MEDICAL

MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MEDICA LTDA

Para os devidos e legais efeitos de direito, as partes contratantes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, frente às duas testemunhas.

**ANEXO 1-**

Quantidade de Equipamentos comodatados :

UNIDADE -	QUANTIDADE DE EQUIPAMENTOS
UPA PAULISTA	11 MONITORES

Responsável comercial:

Vendas: Avany

Email: avany@medical-pe.com.br

Tel: 81. 3216 6161

Celular:81. 996092416

Recife, 01 de Fevereiro de 2022.

De acordo,

*p.p. Manoel da Silva Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Medical Mercantil Aparelhagem Medical Ltda

CNPJ: 10.779.833/0001-56

- Contratante

*Manoel da Silva Almeida*  
\_\_\_\_\_  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
Superintendente

*Alberto Pereira de Araújo*  
\_\_\_\_\_  
FUNDACÃO MANOEL DA SILVA ALMEIDA (UPA PAULISTA)

CNPJ: 09.767.833/0001-02

- Contratado

\_\_\_\_\_  
Testemunha do Contratante

RG/CPF

\_\_\_\_\_  
Testemunha do Contratado

RG/CPF

Recife, 04 de fevereiro de 2022.

Att. Diretoria da Fundação Manoel da Silva Almeida.

COM DUAS ASSINATURAS

Parecer: 2022.

Ref. Contrato de Fornecimento- Medical Mercantil de Aparelhagem Médica Ltda.

Destinação exclusiva: UPA PAULISTA.

Relatório.

Após análise do presente Contrato que nos foi apresentado, cujo escopo consiste no fornecimento pela Fornecedora, de forma regular de tiras reagentes para determinação de glicose no sangue. Este Departamento Jurídico tece as seguintes considerações:

Na Cláusula Quinta, Condições de Venda, a Contratada estipula que o preço dos produtos a serem fornecidos pela fornecedora será considerada uma média de 3.500 (três mil e quinhentos) unidades de tira e 3.000 (três mil) de lancetas. A caixa de 50 unidades da tira de fita Accu chek Active custa R\$ 22,00 (vinte e dois reais), lancetas descartable, a caixa com 100 unidades custará R\$ 24,30 (vinte e quatro reais e trinta centavos).

Este Departamento Jurídico não se opõe a nenhuma das condições aqui estipulados, portanto encaminhamos para a deliberação e aval da Diretoria.

É o Parecer.

*Luiza Didier*

**LUIZA DIDIER**  
Dept Jurídico  
FMSA  
OAB nº 27.886

*Cintra*  
Fundação Manoel da Silva Almeida  
*Luiz Alberto Pereira de Araújo*  
Superintendente  
04/02/22